



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERLÂNDIA/MG  
Av. Doutor Laerte Vieira Gonçalves Nº 900 - Santa Mônica  
Uberlândia - MG. CEP. 38409-100 (34) 3227-0668.



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### Dados do Empregador

Razão Social: [REDACTED]

CNPJ: 23.154.172/0001-15

Endereço: Rua José Andraus, 18, Martins, Uberlândia/MG. CEP 38.400-340.

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

CNAE: 4299-5/99 (Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente).

Local de Fiscalização: Rodovia BR-452, Represa de Miranda, Condomínio Baia de Miranda, ranchos 34-35-36, Zona Rural, Uberlândia/MG, CEP No 38407-049, coordenadas geográficas: 18°56'38.8"S 48°01'35.4"W (local de alojamento dos trabalhadores).

### Origem da Fiscalização

Inquérito Civil No 000553.2022.03.001/7 do Ministério Público do Trabalho de Uberlândia, que noticiou que trabalhadores estavam trabalhando sem direitos trabalhistas, sem alojamentos, uniformes, vivendo em condições precárias e geralmente são pessoas que são capturadas em albergues e em regime equivalente a trabalho escravo.

### Período de Fiscalização

Foram realizadas atividades de fiscalização no período de 22/08 a 29/12/2023.

### Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possuía, no momento da inspeção, um total de 8 trabalhadores, sendo 8 homens e 0 mulheres. Ou seja, foram alcançados 8 empregados nessa ação fiscal.

### Equipe

Participaram da presente ação fiscal: [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]  
[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

Equipe da Polícia Civil de Uberlândia/MG.

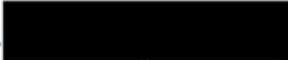


## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

04 Investigadores de Polícia.



Ministério Público do Trabalho.

Dr.  - Procurador do Trabalho

Relatório Circunstanciado.

Na data de 23/08/2023, teve início ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal Nos 4.552 de 27/12/2002, em conjunto com a Polícia Militar de Minas Gerais e Ministério Público do Trabalho, com encerramento em 15/12/2023, no empregador em tela, que atua na atividade de Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (4399-1/99), o qual estava construindo uma rampa de acesso a um rancho no condomínio Miranda 2000 (coordenadas geográficas: 18°57'37.1"S 48°01'10.4"W) quando foi inspecionada a referida obra, onde se encontravam 4 trabalhadores em atividade, e o local de alojamento dos trabalhadores localizado na Rodovia BR-452, Represa de Miranda, Condomínio Baía de Miranda, ranchos 34-35-36, Zona Rural, Uberlândia/MG, CEP No 38407-049, coordenadas geográficas: 18°56'38.8"S 48°01'35.4"W (local de alojamento dos trabalhadores).

Em relação à obra acima mencionada, que tinha como objeto a construção de uma rampa de acesso para veículos, não foi possível fazer a inspeção física completa da referida obra, haja vista que estávamos somente com os Auditores-Fiscais do Trabalho na equipe e a maioria dos trabalhadores estava no alojamento, sendo que já era quase noite e havia a necessidade de reunir todos os trabalhadores para fazer a inquirição dos mesmos sobre as circunstâncias presentes na denúncia.

Nesse contexto, decidiu-se deslocar juntamente com o empregador e os empregados que estavam na obra para o local de alojamento de trabalhadores. No alojamento, os empregados foram ouvidos pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho e pelos Auditores-Fiscais do Trabalho signatários.

Oportunamente, o empregador foi notificado para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos No

No dia 24/08/2024, o empregador compareceu juntamente com os empregados para audiência na sede do Ministério Público do Trabalho de Uberlândia, para reunião com o Procurador do Trabalho e com os Auditores-Fiscais do Trabalho signatários, com o objetivo de esclarecer as relações de trabalho identificadas durante a ação fiscal.



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Observe-se, que os 8 trabalhadores que foram encontrados na obra em epígrafe e no alojamento, segundo o empregador, eram diaristas, sendo que recebiam diárias de R\$ 80,00 a R\$ 120,00, ou seja, na verdade esses trabalhadores eram empregados e estavam sem registros e sem as carteiras de trabalho assinadas, conforme descrito no Auto de Infração No 22.656.637-4 (cópia anexa).

Empregados encontrados sem registro:

Nome	CPF	Admissão	Função
[REDACTED]	[REDACTED]	0219/07/2023	Ajudante de obras
[REDACTED]	[REDACTED]	2920/10/2022	Paisagista
[REDACTED]	[REDACTED]	0817/07/2023	Ajudante de obras
[REDACTED]	[REDACTED]	0624/04/2023	Encanador
[REDACTED]	[REDACTED]	069216/08/2023	Ajudante de obras
[REDACTED]	[REDACTED]	06230/08/2023	Pedreiro
[REDACTED]	[REDACTED]	08316/08/2023	Serviços gerais
[REDACTED]	[REDACTED]	0028/11/2021	Paisagista

Ressalte-se, que durante a ação fiscal esses empregados foram registrados com datas retroativas ao início das atividades laborais e tiveram suas CTPS assinadas.

Observe-se que alguns empregados trabalhavam como diaristas em outras obras que não estavam relacionadas com o empregador, não sendo possível saber efetivamente em quantos dias dos meses anteriores haviam trabalhado vinculados ao empregador.

Foi feita a inspeção no local de alojamento dos trabalhadores e de realização de refeições. Os empregados estavam alojados em dois imóveis existentes no rancho acima mencionado. Em um desses locais o empregador também estava alojado juntamente com os empregados, e fazia as refeições no mesmo local que os trabalhadores.

Os locais inspecionados não foram caracterizados como degradantes, não obstante, diante de várias irregularidades apontadas e considerando que o empregador está sujeito à dupla visita, esse empregador foi notificado (cópia anexa) durante ação fiscal para providenciar a regularização das irregularidades identificadas.

Em relação à informação de que os trabalhadores são capturados em albergues, conforme informação prestada pelos trabalhadores, alguns deles eram moradores de rua, inclusive com histórico de uso de drogas, e tiveram, por oportunidade de trabalhar com o senhor [REDACTED] a possibilidade de ter melhores condições de vida, pois estavam tendo alimentação, moradia e os valores referentes às diárias que eram pagos regularmente.

Destaque-se, que durante a ação fiscal o empregador providenciou: 1) a realização de exame médico admissional nos empregados; 2) a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); 3)



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

elaboração do Programa de Gestão de Riscos (PGR); 4) o fornecimento dos Equipamento de Proteção Individuais (EPI) para os empregados.

Ressalte-se, que o empregador em tela está sujeito à Dupla Visita, dessa forma, foi notificado para o cumprimento de diversos dispositivos legais da legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho, conforme notificação em anexo.

Observe-se, que o senhor [REDACTED] alegou que possibilita o trabalho para trabalhadores com essas características ou seja, trabalhadores que dificilmente teriam oportunidade de trabalho em outras empresas, com a finalidade de ajudá-los.

Pela insuficiência de indicadores não foi caracterizado o trabalho em condição análoga à de escravos.

### Anexos

- 🕒 Auto de Infração No 22.656.637-4.
- 🕒 Notificação para Cumprimento da Legislação Trabalhista e de Saúde e Segurança do Trabalho.

### Observação

S.M.J. Sugiro à Chefia de Fiscalização que, no início do ano de 2024, seja emitida nova ordem de serviço para que seja verificado cumprimento da Notificação emitida durante a ação fiscal. Também sugiro que seja oficiado ao CRAS e CREAS para que possam acompanhar a situação dos trabalhadores, haja vista que alguns ainda apresentam sinais de uso de drogas.

É O RELATÓRIO!

Uberlândia, 24 de janeiro de 2024.

